



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

CONTRATO n.º 049/2025.

PROCESSO SEI-080002/017924/2024

PROCESSO ELETRÔNICO DE DISPENSA N.º 07018/2024, ART. 75, INCISO VIII DA LEI N.º 14.133, DE 1.º DE ABRIL DE 2021.

CONTRATO N.º 049/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA CONSTRUTORA ABRA INFRAESTRUTURA LTDA.

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar n.º 118/2007, da Lei n.º 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei n.º 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.834.118/0001-79, sediada na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20261-005, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE N.º 1934/2024, de 22 de Outubro de 2024, **IZABELA CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, ID funcional n.º 4391187-0, portadora da carteira de identidade n.º 25.666.343-6, DIC/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 094.563.037-99, e a empresa **CONSTRUTORA ABRA INFRAESTRUTURA LTDA**, com sede na Rua Doutor Otávio Tarquino, n.º 410, Sala 116, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.215-342 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.686.103/0001-76, representada neste ato por **FERNANDO DA COSTA SOARES**, portador da cédula de identidade n.º 223984022, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 099.175.707-64, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no Processo **SEI-080002/017924/2024**, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do **Processo Eletrônico de Dispensa n.º 07018/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia (reforço estrutural, Instalação mecânica e elétrica de equipamentos de refrigeração e instalação de sistemas de Gases Medicinais) no Hospital Estadual Eduardo Rabello (HEER), que se encontra sob gestão da Fundação Saúde do Estado Rio de Janeiro (FS), a serem executados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência SEI N° 81453246 e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	UNIDADE
1	0647.001.0003 (ID - 162212)	REFORMA E MANUTENCAO DE UNIDADES DE SAUDE, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA	SERVIÇO	01	HEER

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **01 (um) ano**, cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 94, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a posterior divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na cláusula décima sétima.

2.2 É vedada a prorrogação do prazo do Contrato e a recontração de empresa já contratada com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

2.3 A celebração de nova contratação oriunda da finalização de processo licitatório com o mesmo objeto constituirá condição resolutiva ao presente contrato, porém, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização em virtude da extinção do pacto.

2.4 A implementação da condição resolutiva acima disposta será previamente comunicada à CONTRATADA, indicando-se em notificação própria a data inicial de extinção do pacto, quando operarão seus efeitos de pleno direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual deverá ser o regime de empreitada por preço global para as parcelas do serviço que envolvam custo fixo, conforme item 9.2 do Termo de Referência doc. SEI 81453246.

3.2 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro anexos a este Contrato, bem como no Decreto estadual nº 48.817, 24 de novembro de 2023, e no artigo 16 do Decreto estadual nº 48.929, de 25 de janeiro de 2024, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

3.3 O CONTRATANTE fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.

3.3.1 O CONTRATADO declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

3.3.2 A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exime o CONTRATADO de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

3.3.3 Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

3.3.4 Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o item 9.1.46, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no Contrato.

3.4 A responsabilidade pela gestão deste Contrato caberá ao(a) Gestor(a) do Contrato, integrante da Comissão de Gestão e Fiscalização designado, conforme item 3.7 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos artigos 22 e 23 do Decreto estadual nº 48.817/2023.

3.5 A responsabilidade pela fiscalização deste Contrato caberá ao(s) Fiscal(is), integrante(s) da Comissão de Gestão e Fiscalização designado(s), conforme o item 3.7 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos artigos 24, 25 e 26 do Decreto estadual nº 48.817/2023.

3.6 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato serão designados por ato administrativo do **CONTRATANTE**, na forma do artigo 7º do Decreto estadual nº 48.817/2023.

3.7 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

3.8 Para efeito de medição e de faturamento, relativo ao objeto executado, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

3.8.1 A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

3.8.2 As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro, que deverá ser ilustrado por representação gráfica.

3.8.3 O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra, com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, será estabelecido pelo **CONTRATANTE**, podendo o **CONTRATADO** adequá-lo, estando sujeito à aprovação do **CONTRATANTE**, na forma do artigo 16 do Decreto estadual nº 48.929/2024.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

3.8.3.1 A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação pelo **CONTRATANTE** dos trabalhos relativos às etapas anteriores, nos termos do art. 46, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

3.8.4 O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela.

3.8.4.1 O **CONTRATADO** deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição, o Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes, na forma do item 9.1.47.

3.8.4.2 As medições serão efetuadas quinzenalmente pela fiscalização, de acordo com o avanço físico real da obra ou dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo **CONTRATADO** e aprovados pelo **CONTRATANTE**, justificando-se eventual divergência.

3.8.4.3 O **CONTRATANTE**, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a medição, entregará ao **CONTRATADO** o cálculo da medição, para fins de faturamento.

3.8.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar alterações, de forma motivada e ouvido previamente o **CONTRATADO**, no cronograma físico-financeiro, mediante autorização expressa de sua autoridade competente, desde que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

3.8.6 A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do **CONTRATADO**, cabendo ao **CONTRATANTE** autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao **CONTRATADO** e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

3.9 O **CONTRATADO**, às suas expensas, deverá apresentar para aprovação do **CONTRATANTE**, quando requerido e desde que previsto no Edital, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

3.9.1 Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:

a) às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

- b) às normas do **CONTRATANTE**;
- c) às normas da ABNT;
- d) às disposições legais da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município onde ser será executado o objeto;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias;
- f) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- g) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- h) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

3.9.2 Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pelo **CONTRATADO** para a execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade do **CONTRATANTE**.

3.10 Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a Fiscalização do **CONTRATANTE** poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra ou serviço com o seu emprego, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

3.11 Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura.

3.12 A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do **CONTRATANTE**, caso os referidos equipamentos se revelem insuficientes, não confere legitimidade ao **CONTRATADO** de invocar a referida aceitação face ao atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução.

3.13 A limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação do **CONTRATADO**, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.

3.14 As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem substituição por outros de qualidade equivalente, desde que devidamente comprovado, com ônus para o **CONTRATADO**, seu desempenho por meio de testes e ensaios, desde que previamente aceitos pela Fiscalização, sem prejuízo da solicitação de amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

3.14.1 A equivalência indicada, que deverá ser avaliada antes do fornecimento efetivo, se refere ao atendimento dos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, além da identidade de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade, de segurança e de ergonomia.

3.15 Considera-se sempre que o **CONTRATADO** dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

3.16 O **CONTRATADO** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3.17 Caberá ao **CONTRATADO** arcar com todas as despesas relativas ao prêmio do Seguro de Risco e Responsabilidade Civil do Construtor, quando couber, ficando condicionado o pagamento, de toda e qualquer fatura, à apresentação da apólice de seguro em vigor.

3.18 O **CONTRATADO** manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.

3.19 Salvo previsão específica na Matriz de Riscos, correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco do **CONTRATADO**, as consequências que advierem de:

- a) sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
- c) falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o término deste Contrato;
- d) violação do direito de propriedade intelectual e/ou industrial;
- e) furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou serviços;
- f) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

- g) esbulho possessório;
- h) infiltrações de qualquer espécie ou natureza; e
- i) prejuízos causados à propriedade de terceiros.

3.19.1 O **CONTRATADO** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

3.20 Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

3.20.1 Provisoriamente, quando da conclusão da obra ou serviço, pelo fiscal do Contrato designados pela autoridade administrativa competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do **CONTRATADO**, devendo atestar o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.20.2 Definitivamente, pelos fiscais ou pela Comissão de Gestão e Fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e detalhado, assinado pelas partes e pelo usuário, após vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

3.20.3 Quando as obras/serviços forem concluídos, o **CONTRATADO** deverá comunicar, por escrito e mediante protocolo, ao **CONTRATANTE**, juntamente com a apresentação de 'Data-Book' (em formato físico e digital), contendo a seguinte documentação:

- a) Cópia do Contrato e publicação na imprensa oficial;
- b) Cópia do(s) Termo(s) Aditivo(s) e publicação(ões) na imprensa oficial, caso aplicável;
- c) Cópia da Publicação(ões) da Comissão de Gestão e Fiscalização na imprensa oficial;
- d) Cópia da Ordem de início dos serviços;
- e) Cópia da ARTs, TRTs e/ou RRTs de responsabilidade técnica;
- f) Diário de Obras de todos os períodos de execução, caso aplicável;
- g) Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR de todo material transportado durante o contrato, caso haja transporte de material;





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

- h) Distância Média de Transportes – DMT, caso haja transporte de material para "bota-fora" e/ou para fornecimento de material(is) (jazidas, etc.);
- i) Licenças Ambientais, caso aplicável;
- j) Licença do local de "bota-fora", caso haja transporte de material;
- k) Planilhas orçamentárias do **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** (formatos *.xls e *.pdf);
- l) Projetos Básico, Executivo e "As built" (*.dwg e *.pdf) devidamente assinados, caso aplicável;
- m) Termo de Referência, caso aplicável;
- n) Cronograma físico-financeiro previsto e executado (*.xls e *.pdf);
- o) Composição de BDI do **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**;
- p) Planilhas de medição e suas respectivas memórias de cálculo devidamente assinadas (*.xls e *.pdf);
- q) Relatório fotográfico contemplando todas as etapas da obra e relatório fotográfico final (obra concluída);
- r) Memória de cálculo dos projetos apresentados, devidamente assinadas (*.xls e *.pdf);
- s) Ensaio, boletins de sondagens, perfuração e de execução de serviços, (realizados durante a fase de elaboração dos projetos e de execução da obra), caso aplicável;
- t) Certificado de Qualidade do Material/Equipamento, caso aplicável;
- u) Relatório final de obras (descritivo - serviços executados, escopo do contrato, cronograma, etc); e
- v) Certidões e documentos de habilitação atualizados e vigentes.

3.21 O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato ou o Termo de Referência, competindo ao fiscal do Contrato lavrar termo de notificação com fixação de prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do objeto, às custas do **CONTRATADO**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sendo sempre necessário a motivação da recusa com a caracterização dos vícios, defeitos e incorreções constatados.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

3.21.1 O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.21.2 Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições, com a aprovação de todos os documentos, projetos, laudos e planilhas pelos fiscais designados, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do **CONTRATANTE** a partir da data da efetiva aceitação.

3.21.3 Caso o Aceite Provisório não seja assinado pelas partes, dentro do período de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do **CONTRATADO**, deverá ser nomeada uma comissão de aceitação provisória pela autoridade competente.

3.22 Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante recebimento de requerimento entregue pelo **CONTRATADO**, será lavrado termo circunstanciado e detalhado de recebimento definitivo, após vistoria e relatório final que descreva toda a execução contratual e comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.22.1 O objeto do presente Contrato será recebido provisoriamente, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do **CONTRATADO**, após parecer circunstanciado de comissão ou de membro designado pelo **CONTRATANTE**, com a aprovação, pela Fiscalização, dos desenhos as built, que deverão ser entregues em original, no formato e apresentação definidos pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional para este.

3.22.2 Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE**, conforme o caso, a seguinte documentação:

- a) Relatório de Recomendações e Instruções de Utilização e Uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores;
- b) Termos de garantia das instalações e dos equipamentos;





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

- c) Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros local;
- d) Certidão negativa de débito – CND/INSS da matrícula da obra e Certidão negativa do FGTS em plena validade;
- e) Comprovações das Vistorias das Companhias Concessionárias de telefone, de esgoto (inclusive águas pluviais), e de abastecimento de gás, de energia elétrica e de água;
- f) Comprovações de verificação de funcionamento emitido pelos responsáveis pelas instalações de equipamentos eletromecânicos;
- g) Comprovações do pagamento de taxas de ligação de esgoto e às redes das companhias concessionárias;
- h) Comprovante de Conclusão da Obra ou Habite-se emitido pelo órgão competente do Município. Em caso de não obtenção deverá ser apresentada justificativa emitida pelo órgão competente, atestado pelo gestor do contrato;
- i) Testar todos os equipamentos e instalações;
- j) Revisar todos os acabamentos;
- k) Proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
- l) Corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados; e
- m) Apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS.

3.23 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** pela solidez e segurança da obra ou serviço, bem como pelos materiais empregados, além de não eximir da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, na forma do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.23.1 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o **CONTRATADO**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o **CONTRATADO** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

3.24 As obras objeto deste contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do(a) Engenheiro(a) / Arquiteto(a) indicado(a) pelo **CONTRATADO**, que fica autorizado(a) a representar o **CONTRATADO** em suas relações com o **CONTRATANTE**.

3.24.1 O **CONTRATADO** se obriga a disponibilizar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT's, ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's antes do início do prazo de execução da obra ou do serviço, bem como a manter o(a) Engenheiro(a) / Arquiteto(a) indicado(a) como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final.

3.24.2 A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

3.25 O **CONTRATADO** fornecerá e manterá, no local da obra, um DIÁRIO DE OBRAS, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, no qual serão obrigatoriamente registrados:

3.25.1 – Pelo **CONTRATADO**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo do **CONTRATADO**, devam ser objeto de registro;

3.26.2 – Pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pelo **CONTRATADO**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos do **CONTRATADO**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pelo **CONTRATADO**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho do **CONTRATADO**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

3.25.3 Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade do **CONTRATANTE**.

3.26 Para emissão do Atestado de Capacidade Técnica - ACT, o objeto do Contrato deverá estar concluído, com seus respectivos Recebimentos Provisório e Definitivos publicados na Imprensa Oficial.

3.26.1 Após referida publicação em Diário Oficial, o **CONTRATADO** deverá protocolar, em papel timbrado, pedido de expedição de ACT.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, devendo ser observadas as seguintes condições:

4.1.1 requerimento prévio do **CONTRATADO**, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

4.1.2 comprovação pelo **CONTRATADO** da capacidade técnica do subcontratado, em relação à parcela subcontratada, se exigida do licitante; e

4.1.3 justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

4.2 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que é aquela discriminada no item 1 do Termo de Referência, neste compreendida a contratação e a gestão da mão de obra exclusivamente dedicada à prestação do serviço.

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de **RS 8.882.478,07 (oito milhões, oitocentos e oitenta e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e sete centavos)**, já considerado o BDI de 23,08%, com desoneração, tomando-se por base o boletim da EMOP do mês e ano de referência de maio/2023. Este preço considera o prazo total da sua vigência, discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo **CONTRATADO**.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de **RS 8.882.478,07 (oito milhões, oitocentos e oitenta e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e sete centavos)**, conforme cronograma de pagamento em anexo, na Conta Corrente nº 0000058-2, Agência nº 1542, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao endereço da **CONTRATANTE**, sito à Rua Barão de Itapagipe, nº 225 – Bloco A- Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ –Brasil- CEP:20261-005, acompanhada, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 28, I a VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 48.817/2023:

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

6.5 Recebidos os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29, I, do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

6.10 Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item 9.1.17.1, na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

6.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Fornecer ao **CONTRATADO** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato.

8.1.4 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.5 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

8.1.6 Previamente à expedição da Ordem de Início, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.7 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.10 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.11 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.12 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.13 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.13.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.14 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.15 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.17 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Conhecer o local e as condições de realização da obra ou do serviço.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, as obras ou os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9 Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.

9.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.11 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.12 Responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratadas.

9.1.13 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando couber, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo **CONTRATANTE**.

9.1.14 Iniciar e concluir a obra ou o serviço nos prazos estipulados.

9.1.15 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.16 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.17 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

9.1.18 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

9.1.19 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.21 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da obra ou do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.23 Responsabilizar-se durante todo o prazo de execução da obra ou dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles.

9.1.24 Observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação específica.

9.1.25 Manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.26 Na forma do disposto no Decreto Estadual n.º 40.647, de 08 de março de 2007, se obriga a não utilizar qualquer tipo de asbesto/amianto no objeto deste Contrato ou de qualquer outro produto que contenha essa fibra.

9.1.27 Proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato, sendo o cumprimento desta obrigação condição para a liberação dos pagamentos.

9.1.28 Apresentar no final da obra o 'as built' constando todos os elementos físicos executados, cotados planialtimetricamente, durante a execução dos serviços e, ainda, a CND do INSS relativo à obra.

9.1.29 Apresentar, a cada 3 (três) meses, prova de que:

- a) está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados vinculados à obra; e
- c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

9.1.30 Registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do **CONTRATANTE**, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.

9.1.31 Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.32 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.34 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**.

9.1.35 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.36 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.37 Providenciar registro ou inscrição no Conselho Profissional competente, conforme áreas de atuação prevista no Contrato e seus Anexos, zelando pela manutenção de sua validade.

9.1.38 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.39 Observar normas relativas à gestão de resíduos da construção civil, na forma da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, e suas alterações e regulamentações posteriores.

9.1.40 O **CONTRATADO** não poderá dispor os resíduos originários da contratação em áreas não licenciadas para tal finalidade ou protegidas por legislação específica.

9.1.41 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.41.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

9.1.41.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08 de março de 1990, e legislação correlata;

9.1.42 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.43 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual, sendo possível a sua majoração para até 10% (dez por cento), desde que justificada, mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deverá ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.9 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.9.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

11.10 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.11.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.12 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação, observado, em qualquer hipótese, o item 11.4.

11.13 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

11.14. Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção, salvo as decorrentes de:

11.14.1. caso fortuito ou força maior;

11.14.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.14.3. descumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

11.14.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores do **CONTRATANTE**.

11.15. Nas hipóteses previstas no item 11.14, o **CONTRATANTE** não executará a garantia.

11.16. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 11.14.

11.17 A garantia prevista nesta Cláusula é independente de eventual garantia do produto ou serviço, prevista especificamente no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo, e da garantia da obra prevista no item 3.24.1.

11.18 A garantia contratual só será restituída após integral cumprimento do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo do **CONTRATANTE**.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

- 12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato;
- 12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
- 12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13)





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 1 % do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 A extinção do Contrato se dará, ordinariamente, mediante a execução integral de seu objeto, atestada por meio de seu recebimento definitivo, na forma da CLÁUSULA TERCEIRA, ou quando vencido o prazo nele estipulado, o que ocorrer primeiro.

13.2 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei; e

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

13.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e do item 7.13.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

13.8 A justificativa da decisão de extinção contratual deverá levar em consideração os parâmetros previstos nos arts. 147 e 148 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Este Contrato poderá ser alterado pelo **CONTRATANTE**, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

14.2.1 Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

14.2.2 Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da modalidade de garantia de execução, admitidas aquelas do item 11.2;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2.3 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do Contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do Contrato; e o aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do Contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando a contratação prever a conclusão de escopo predefinido.

14.2.4 A diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do **CONTRATADO** em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

14.3 Nas alterações unilaterais, o **CONTRATADO** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3.1 Na hipótese de ausência de preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites do item 14.3.

14.4 Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo Contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor inicial atualizado do Contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

14.5 Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

14.6 No caso de a execução ser obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao **CONTRATADO**, aplica-se a cláusula 14.2.2 d.

14.7 As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.8 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

14.9 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

Natureza da Despesa: 44905105

Fonte de Recurso: 1.899.223

Programa de Trabalho: 1030205082912000

Nota de Empenho: 2025NE02725

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

17.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, por mais de 1 (um) mês, o **CONTRATANTE** deverá elaborar e divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do Contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SAÚDE

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20261-005
Tel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2025.

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IZABELA CONCEIÇÃO DA SILVA

Diretora Administrativa Financeira

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.

Fernando da Costa Soares
Diretor Presidente

CONSTRUTORA ABRA INFRAESTRUTURA LTDA

FERNANDO DA COSTA SOARES

Representante Legal

TESTEMUNHA

Nome: *Marcos Vinícius de M.C. Silva*
CPF: *829.659.60*
Engenheiro Responsável
CREA-RJ: *1989105983*

Nome: *Cynthia Oliveira M.C. Silva*
CPF: *19.079.009-05*
Engenheira Civil
CREA-RJ: *2018104169*



PROPOSTA DE PREÇO

Objeto: Contratação de serviços em caráter emergencial, para execução de serviços de reforço estrutural, instalação mecânica e elétrica de equipamentos de refrigeração e instalação de sistemas de Gases Medicinais no Hospital Estadual Eduardo Rabello (HEER), em complemento ao às exigências do Ministério Público em diversas petições conforme registrado no Processo SEI 080007.016379.2022

28.686.103/0001-76
CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
R. Dr. Otávio Tarquino, 410 - Sala 116
Edifício Via Light Metropolitan
Centro - CEP 26.215-342
NOVA IGUAÇU - RJ

Ref.: PED Nº 07018/2024

PROCESSO SEI- SEI 080007.016379.2022

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
Cynthia Olimin de M.C. Silva
Engenheira Civil
CRA-RJ-2018104168

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
Marcos Vinícius de M.C. Silva
Engenheiro Civil
CRA-RJ-1989105653

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
Fernando de Costa Soares
Diretor Presidente



PROPOSTA DE PREÇOS

28.686.103/0001-76
CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
R. Dr. Otávio Tarquino, 410 - Sala 116
Edifício Via Light Metropolitan
Centro - CEP 26.215-342
NOVA IGUAÇU - RJ

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
Cyrilia Olimin de M.C. Silva
Engenheira Civil
CRA-RJ 2018104168

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
Marcos Vinícius de M.C. Silva
Engenheiro Civil
CRA-RJ 1989105653

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
Fernando de Costa Soares
Diretor Presidente





28.686.103/0001-76
CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
R. Dr. Otávio Tarquino, 410 - Sala 116
Edifício Via Light Metropolitan
Centro - CEP 26.215-342
NOVA IGUAÇU - RJ

PROPOSTA DE PREÇO

Nova Iguaçu/RJ, 17 de fevereiro de 2025

PROPOSTA que faz à FUNDAÇÃO SAÚDE, Construtora Abra Infraestrutura Ltda. para execução dos serviços de que trata Contratação de serviços em caráter emergencial, para execução de serviços de reforço estrutural, Instalação mecânica e elétrica de equipamentos de refrigeração e instalação de sistemas de Gases Medicinais no Hospital Estadual Eduardo Rabello (HEER), em complemento ao às exigências do Ministério Público em diversas petições conforme registrado no Processo SEI 080007.016379.2022 declarando:

- que se submete inteiramente às normas legais e regulamentares (Federais e Estaduais) vigentes;
- que o preço pelo qual se propõe a executar os serviços em apreço, é válido por 90 (noventa) dias, a partir da data da apresentação. O valor total da presente proposta importa em R\$ 8.882.478,07 (Oito milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sete centavos).

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
Fernando da Costa Soares
Diretor Presidente

Construtora Abra Infraestrutura LTDA
Fernando da Costa Soares
Diretor Presidente

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
Cynthia Olimpio de M.C. Silva
Engenheira Civil
CRA-RJ: 2018104168

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
Marcos Vinícius de M.C. Silva
Engenheiro Civil
CRA-RJ: 1989105553



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

28.686.103/0001-76
CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
R. Dr. Otávio Tarquino, 410 - Sala 116
Edifício Via Light Metropolitan
Centro - CEP 26.215-342
NOVA IGUAÇU - RJ

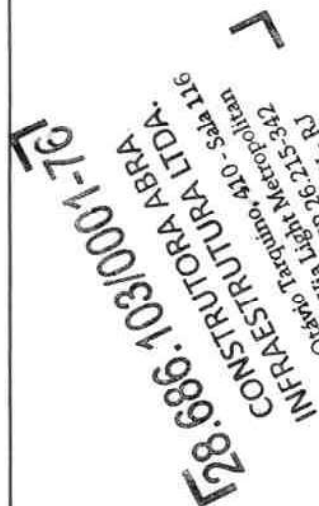
CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
Cynthia Olimpio de M.C. Silva
Engenheira Civil
CRA-RJ: 2018104168

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
Marcos Vinícius de M.C. Silva
Engenheiro Civil
CRA-RJ: 1989105653

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
Fernando da Costa Soares
Diretor Presidente



Hospital Eduardo Rabello
Estr. do Prê. S/N - Sen. Vasconcelos, Rio de Janeiro - RJ, 23013-550



Dr. V. H. D. O.

AVARÉC

CONSTRUTORA S/A
INFRAESTRUTURA LTDA.
Marcos Vinícius de M.C. Silva
Engenheiro Civil
CRA-RJ: 1989105653

**CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.**
121 2867-5041 | info@construtoraabra.com.br
Rua Castro - Nova Ilhabela - SP

~~Director Presidente~~



Unidade: Hospital Eduardo Rabello
Endereço: Estr. do Prê, S/N - Sen. Vasconcelos, Rio de Janeiro - RJ, 23013-550

DESCRIÇÃO: PLANILHA DE CUSTOS

EMOP	Código	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	15.008.0135-0	CABO DE COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, COMPREENDENDO: PRÉ, CORTE E	M	264,00	R\$ 98,08	R\$25.893,12

NOTA: IGUAÇU - RJ

128.686.103/0001-76
CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
R. Dr. Otávio Tarbini, 411 - Sala 118
Edifício Via Light Metropolitan - Centro - CEP 26.215-342
Rio de Janeiro - RJ

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
Engenheiro Civil - Sênior
CRA-RJ: 2018104188

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
Engenheiro Civil - Sênior
CRA-RJ: 198910563

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
Diretor Presidente
Fernando da Costa Soares





Hospital Eduardo Rabello
Estr. do Pré, S/N - Sen. Vasconcelos, Rio de Janeiro - RJ, 23013-550

2728.686.103/0001-73
CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
R. Dr. Otávio Tarquino, 410 - Sala 116
Edifício Via Light Metropolitan
Guarulhos - SP 26.215-342

[illegible]

Código	Descrição	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
EMOP	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO, TRIPOLO DE 180 A 225A, 50KA, MODELO CAIXA MOLDADA, TIPO	UN	8,00	R\$ 328,34	R\$2.626,72
EMOP	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO, TRIPOLO DE 300 A 400A, 65KA, MODELO CAIXA MOLDADA, TIPO	UN	6,00	R\$ 981,17	R\$5.887,02
EMOP	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO (DPS), CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO 175V, CORRENTES	UN	40,00	R\$ 135,23	R\$5.409,20
EMOP	DISJUNTOR/INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL (DDR), CLASSE AC, 2	UN	44,00	R\$ 87,45	R\$3.847,80
EMOP	DISJUNTOR/INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL (DDR), CLASSE AC, 4	UN	20,00	R\$ 90,46	R\$1.809,20
EMOP	DISJUNTOR/INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL (DDR), CLASSE AC, 2	UN	60,00	R\$ 89,66	R\$5.379,60
EMOP	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DO TIPO SPLIT SYSTEM HOSPITALAR 3TR - 220V/1/60Hz-	UN	2,00	R\$ 55.041,31	R\$110.082,62
EMOP	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DO TIPO SPLIT SYSTEM HOSPITALAR 3TR - 220V/1/60Hz-	UN	2,00	R\$ 55.041,31	R\$110.082,62
EMOP	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FUO E 1 COMPRES	UN	1,04	R\$ 10,40	R\$10,40
EMOP	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPULIDO, COM LANÇA TELESÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁX	CHP	135,71	R\$ 1.461,48	R\$198.481,32
EMOP	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPULIDO, COM LANÇA TELESÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁX	CHP	135,71	R\$ 1.461,48	R\$198.481,32
EMOP	AUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	391,05	R\$ 391,05	R\$153.859,25
EMOP	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	391,05	R\$ 391,05	R\$153.859,25
EMOP	BOTUA COM GAS REFRIGERANTE R-22, DE 13,6 KG, EMBALAGEM DESCARTAVEL	UN	607,70	R\$ 607,70	R\$369.846,90
EMOP	TIPIRANTE DE ACO CARBONO C/PORCAS 16X180MM	UN	29,09	R\$ 116,36	R\$3.386,06
EMOP	CHUMBADOR ACO GALVANIZADO, 5/8X2X1/2	UN	17,50	R\$ 70,00	R\$1.225,00
EMOP	PERFIL I DE ACO CARBONO, PADRAO AMERICANO, PRECO DE REVENDEDOR, DE 12X5,1/4	KG	58,08	R\$ 736,45	R\$42.752,16
EMOP	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE Split System Slim Hospitalar 1,5TR - 220V/1/60Hz Controle Micro	UN	2,00	R\$ 55.041,31	R\$110.082,62
EMOP	Split System Slim Hospitalar 1,5TR - 220V/1/60Hz Controle Micro Processado+ Unidade Condensa	UN	1,00	R\$ 50.800,00	R\$50.800,00
EMOP	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FUO E 1 COMPRES	UN	1,04	R\$ 10,40	R\$10,40
EMOP	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPULIDO, COM LANÇA TELESÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁX	CHP	487,16	R\$ 1.461,48	R\$711.846,88
EMOP	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPULIDO, COM LANÇA TELESÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁX	CHP	135,71	R\$ 1.461,48	R\$198.481,32
EMOP	AUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	391,05	R\$ 391,05	R\$153.859,25
EMOP	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	391,05	R\$ 391,05	R\$153.859,25
EMOP	BOTUA COM GAS REFRIGERANTE R-22, DE 13,6 KG, EMBALAGEM DESCARTAVEL	UN	607,70	R\$ 607,70	R\$369.846,90
EMOP	TIPIRANTE DE ACO CARBONO C/PORCAS 16X180MM	UN	29,09	R\$ 116,36	R\$3.386,06
EMOP	CHUMBADOR ACO GALVANIZADO, 5/8X2X1/2	UN	17,50	R\$ 70,00	R\$1.225,00
EMOP	PERFIL I DE ACO CARBONO, PADRAO AMERICANO, PRECO DE REVENDEDOR, DE 12X5,1/4	KG	58,08	R\$ 736,45	R\$42.752,16
EMOP	VENEZIANA PARA AR EXTERNO ALETAS HORIZONTAIS FIXAS E ESPAÇAMENTO ENTRE AS ALETAS DE 33 M	UN	34,00	R\$ 172,53	R\$5.866,02
EMOP	GRELHA DE DUPLA DEFLEXAO ALETAS FRONTAIS VERTICAIS POSTERIORES HORIZONTAIS MOVEIS E REGI	UN	2,00	R\$ 322,99	R\$645,98
EMOP	GRELHA DE RETORNO DE AR ALETAS HORIZONTAIS FIXAS COM REGISTRO DE LAMINAS OPOSTASNCM: 9	UN	2,00	R\$ 245,30	R\$490,60
EMOP	GRELHA DE DUPLA DEFLEXAO ALETAS FRONTAIS VERTICAIS POSTERIORES HORIZONTAIS MOVEIS E REGI	UN	2,00	R\$ 212,09	R\$424,18
EMOP	DIFUSOR DIRECIONAL RETANGULAR DE 1 VIA PARA INSUFILAMENTO COM REGISTRONCM: 9026.10.29	UN	4,00	R\$ 354,08	R\$1.416,32
EMOP	DIFUSOR DIRECIONAL RETANGULAR DE 1 VIA PARA INSUFILAMENTO COM REGISTRONCM: 9026.10.29	UN	2,00	R\$ 206,62	R\$413,24
EMOP	GRELHA DE RETORNO DE AR ALETAS HORIZONTAIS FIXAS COM REGISTRO DE LAMINAS OPOSTASNCM: 9	UN	2,00	R\$ 200,47	R\$400,94
EMOP	GRELHA DE RETORNO DE AR ALETAS HORIZONTAIS FIXAS COM REGISTRO DE LAMINAS OPOSTASNCM: 9	UN	2,00	R\$ 95,27	R\$190,54
EMOP	GRELHA DE RETORNO DE AR ALETAS HORIZONTAIS FIXAS COM REGISTRO DE LAMINAS OPOSTASNCM: 9	UN	2,00	R\$ 104,81	R\$209,62
EMOP	GRELHA DE RETORNO DE AR ALETAS HORIZONTAIS FIXAS COM REGISTRO DE LAMINAS OPOSTASNCM: 9	UN	2,00	R\$ 92,46	R\$184,92
EMOP	GRELHA DE DUPLA DEFLEXAO ALETAS FRONTAIS VERTICAIS POSTERIORES HORIZONTAIS MOVEIS E REGI	UN	4,00	R\$ 212,09	R\$848,36
EMOP	GRELHA DE DUPLA DEFLEXAO ALETAS FRONTAIS VERTICAIS POSTERIORES HORIZONTAIS MOVEIS E REGI	UN	2,00	R\$ 155,10	R\$310,20
EMOP	GRELHA DE RETORNO DE AR ALETAS HORIZONTAIS FIXAS COM REGISTRO DE LAMINAS OPOSTASNCM: 9	UN	2,00	R\$ 386,06	R\$772,12
EMOP	BOQUILHO DE CENTRIFUGOS, TIPO LIMIT LOAD, SIMPLIS ASPIRACAO E A CONJUNTAÇÃO INDIRETO FABRIC	UN	62,00	R\$ 166,33	R\$10.312,56
EMOP	BOQUILHO DE CENTRIFUGOS, TIPO LIMIT LOAD, SIMPLIS ASPIRACAO E A CONJUNTAÇÃO INDIRETO FABRIC	UN	2673,24	R\$ 60,07	R\$160.752,39
EMOP	PERFIL I DE ACO CARBONO, PADRAO AMERICANO, PRECO DE REVENDEDOR, DE 12X5,1/4	KG	177,00	R\$ 40,00	R\$7.080,00

CONSTRUTORA
INFRAESTRUTURA
Fernando da Costa Soares
Diretor presidente

Rua Dr. Orlando Tarquino, nº 420 - Sala 116 (edifício Via light Metrocôpita) - CEP: 06.215-342 Campinas - SP
Telefone: (211) 2677-0085 - E-MAIL: Unifac@consorciounifac.org.br

CONSTRUTORA RUIZ
INRAES RUIZ
Engenharia de Civil
CRA-RJ: 1989105653

EMP	18.034.000	
EMP	15.005.025	
EMP	15.005.025	

CONSTRUTORA ABRA INEAS
400000



Unidade: Hospital Eduardo Rabello
Endereço: Estr. do Prê, S/N - Sen. Vasconcelos, Rio de Janeiro - RJ, 23013-550

128.686.103/0001-761
CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
Edição Via Light Metropolitan
Genio - CEP 26.215-342
R. Dr. Otávio Tarquino, 410 - Sala 116
NOTA FISCAL - RJ

DESCRÇÃO: PLANILHA DE CUSTOS			DESCRÇÃO		UN.		QUANT.		VALOR UNIT.		VALOR TOTAL	
MERCADO	Código	MERCADO	Tubo Armaflex AF M-42 1/2"			M		338,00		R\$ 67,15		R\$22.696,70

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
Engenheiro Civil: Sthn
CRA-RJ: 201814168

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
Engenheiro Civil: Sthn
CRA-RJ: 1489105653

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
Engenheiro Civil: Sthn
CRA-RJ: 1489105653

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
Engenheiro Civil: Sthn
CRA-RJ: 1489105653





ABRA
CONSTRUTORA • INFRAESTRUTURA

128.686.103/0004-767
CONSTRUTORA ABRA LTDA.
Infraestrutura - CEP 26.215-342
Edifício Via Light Metropolitan
Nova Iguaçu - RJ

Unidade: Hospital Eduardo Rabello
Endereço: Estr. do Pré, S/N - Sen. Vasconcelos, Rio de Janeiro - RJ, 23013-550

DESCRIÇÃO: PLANILHA DE CUSTOS

Código	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19.004.0030-2	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO, CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE 60/80T, INCLUSIVE MOTOR	H	96,00	R\$ 410,44	R\$ 39.402,24
18.018.0090-0	TANQUE PARA EXPURGO EM AÇO INOXIDAVEL FORNECIMENTO	UN	2,00	R\$ 885,80	R\$ 1.771,60
18.016.0025-0	TANQUE DE AÇO INOXIDAVEL EM CHAPA 22.304, MEDINDO APROXIMADAMENTE (520X540X300)MM, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PRESSOSTATO DIGITAL, PRESSÃO RELATIVA OU PRESSÃO DIFERENCIAL	UN	2,00	R\$ 364,94	R\$ 729,88
18.016.0025-0	PRESSOSTATO DIGITAL, PRESSÃO RELATIVA OU PRESSÃO DIFERENCIAL - MODELO VEC-P-EVK-411 - UN	UN	2,00	R\$ 17.615,08	R\$ 35.230,16
COMPOSIÇÃO 3					
COMPOSIÇÃO 3	Tomada de pressão de AÇO INOX - diâmetro 6 mm comprimento total 50 mm com acabamento / UN	R\$ 132,00	4,00	R\$ 528,00	
COMPOSIÇÃO 3	ENGENHEIRO MECÂNICO OU ELETRICISTA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS H/MES	R\$ 137,91	40,00	R\$ 5.516,40	
COMPOSIÇÃO 3	INSTALAÇÃO DE PONTO DE TOMADA, EMBUTIDO NA ALVENARIA, EQUIVALENTE A 2 VARAS DE 1 M	R\$ 353,67	4,00	R\$ 1.414,68	
COMPOSIÇÃO 3	CABO DE COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, COMPREENDO: PREPARO, CI	R\$ 3,58	30,00	R\$ 107,40	
COMPOSIÇÃO 3	TUBO / MANGUEIRA PRETA EM POLIETILENO, LINHA PESADA OU REFORÇADA, TIPO ESPAGUETE, M	R\$ 8,55	50,00	R\$ 427,50	
COMPOSIÇÃO 3	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA NO TOCO, CAPACIDADE DE 3,5T, INCLUSIVE MOTORISTA	R\$ 162,51	10,00	R\$ 1.625,10	
19.004.0001-2	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA NO TOCO, CAPACIDADE DE 3,5T, INCLUSIVE MOTORISTA	H	10,00	R\$ 143,19	R\$ 1.431,90
CENTRO DE IMAGEM					
18.030.0010-0	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 60000 BTU'S COMPREENDENDO 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR	UN	2,00	R\$ 8.084,52	R\$ 16.169,04
18.030.0004-0	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18000 BTU'S COMPREENDENDO 1 CONDENSADOR E 2 EVAPORADOR	UN	8,00	R\$ 5.827,72	R\$ 46.621,76
15.005.0253-0	DUTO PARA CONDICIONAMENTO DE AR, CHAVETADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, NAS DIVERSAS	KG	1027,26	R\$ 66,33	R\$ 68.138,16
MERCADO	Tubo Armalflex AF M-42 5/8"	M	62,60	R\$ 60,07	R\$ 3.760,38
MERCADO	Tubo Armalflex AF M-42 1/2"	M	51,45	R\$ 67,15	R\$ 3.454,87
UF E UC 32					
COMPOSIÇÃO 4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO Unidade de Tratamento de Ar 7,5TR - 220V/3/60Hz Controle Micro	UN	1,00	R\$ 92.379,19	R\$ 92.379,19
COMPOSIÇÃO 4	Unidade de Tratamento de Ar 7,5TR - 220V/3/60Hz Controle Micro Processado+ Unidade Condor	R\$ 82.500,00	1,00	R\$ 82.500,00	
COMPOSIÇÃO 4	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRES	R\$ 1,04	10,00	R\$ 10,40	
SINAPI 103277	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁX	R\$ 487,16	3,00	R\$ 1.461,48	
SINAPI 103277	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁX	R\$ 135,71	3,00	R\$ 407,13	
SINAPI 103277	AUDIANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 130,35	3,00	R\$ 391,05	
SINAPI 103277	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 146,91	3,00	R\$ 440,73	
EMOP 7881	BOTIJA COM GÁS REFRIGERANTE R-22, DE 13,6 KG, EMBALAGEM DESCARTAVEL	UN	607,70	R\$ 607,70	
EMOP 18.024.0050-5	CASA DE MÁQUINA PARA UNIDADE DE TRATAMENTO DE AR EM ALVENARIA, MEDINDO 1,50X1,5	R\$ 6.560,70	1,00	R\$ 6.560,70	
MERCADO	VENEZIANA PARA AR EXTERNO COM ALETAS FIXAS COM ESPACAMENTO DE 33 MM COM TELA VIVEIRO	UN	1,00	R\$ 480,51	R\$ 480,51
MERCADO	DAMPER REGULADOR DE VAZÃO DE AR COM LAMINAS OPOSTAS NCM: 9026.10.29 - 650X300X140	UN	1,00	R\$ 451,22	R\$ 451,22
MERCADO	GRELHA DE RETORNO DE AR ALETAS HORIZONTAIS FIXAS COM REGISTRO DE LAMINAS OPOSTAS - NCM	UN	2,00	R\$ 245,29	R\$ 490,58
MERCADO	GRELHA DE RETORNO DE AR ALETAS HORIZONTAIS FIXAS COM REGISTRO DE LAMINAS OPOSTAS - NCM: 9	UN	2,00	R\$ 553,93	R\$ 1.107,86
MERCADO	DIFUSOR DIRECIONAL QUADRADO DE 4 VIAS PARA INSUFLEAMENTO COM REGISTRO DE LAMINAS OPOS	UN	3,00	R\$ 362,47	R\$ 1.087,41
MERCADO	DIFUSOR DIRECIONAL RETANGULAR DE 1 VIA PARA INSUFLEAMENTO COM REGISTRO NCM: 9026.10.29 -	UN	2,00	R\$ 241,80	R\$ 483,60
MERCADO	DAMPER REGULADOR DE VAZÃO DE AR COM LAMINAS OPOSTAS NCM: 9026.10.29 - 350X100X140	UN	1,00	R\$ 207,84	R\$ 207,84
MERCADO	DAMPER REGULADOR DE VAZÃO DE AR COM LAMINAS OPOSTAS NCM: 9026.10.29 - 200X350X140	UN	1,00	R\$ 344,21	R\$ 344,21
MERCADO	VENEZIANA PARA AR EXTERNO ALETAS HORIZONTAIS FIXAS E ESPACAMENTO ENTRE AS ALETAS DE 33 M	UN	1,00	R\$ 172,52	R\$ 172,52
MERCADO	GRELHA DE RETORNO DE AR ALETAS HORIZONTAIS FIXAS COM REGISTRO DE LAMINAS OPOSTAS NCM: 9	UN	2,00	R\$ 123,49	R\$ 246,98
MERCADO	GRELHA DE RETORNO DE AR ALETAS HORIZONTAIS FIXAS COM REGISTRO DE LAMINAS OPOSTAS NCM: 9	UN	2,00	R\$ 294,47	R\$ 588,94
MERCADO	GRELHA DE RETORNO DE AR ALETAS HORIZONTAIS FIXAS COM REGISTRO DE LAMINAS OPOSTAS NCM: 9	UN	2,00	R\$ 383,40	R\$ 766,80



CONSTRUTORA ABRA INFRAESTRUTURA
Rua Dr. Otávio Tarquino, nº 410 - Sala 116 Edifício Via Light Metropolitan - Nova Iguaçu - RJ
Telefone: (21) 2697 8048 - F. Mail: 1989.10535
Diretor: Fernando de Azevedo
FERNANDO DE AZEVEDO
1989.10535



Unidade: Hospital Eduardo Rabello
Endereço: Estr. do Prê, S/N - Sen. Vasconcelos, Rio de Janeiro - RJ, 23013-550

DESCRIÇÃO: PLANILHA DE CUSTOS

Código	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MERCADO	VEAM - TV	UN	2,00	R\$ 241,96	R\$483,92
MERCADO	GVD-R	UN	5,00	R\$ 252,84	R\$1.264,20
MERCADO	GVD-R	UN	2,00	R\$ 92,46	R\$184,92
MERCADO	GR-R	UN	1,00	R\$ 294,47	R\$294,47
MERCADO	GVD-R	UN	1,00	R\$ 383,40	R\$383,40
MERCADO	GR-R	UN	4,00	R\$ 61,02	R\$244,08
MERCADO	GVD-R	UN	7,00	R\$ 92,46	R\$647,22
MERCADO	VEAM-TV	UN	1,00	R\$ 172,52	R\$172,52
MERCADO	GR-R	UN	2,00	R\$ 74,90	R\$149,80
MERCADO	GR-R	UN	1,00	R\$ 104,81	R\$104,81
EMOP	18.034.0060-A	UN	15,00	R\$ 4.384,06	R\$65.760,90

128.686.103/0001-761
CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
R. Dr. Otávio Tarquino, 410 - Sala 116
Centro - CEP 26.215-342
NOVA IGUAÇU - RJ

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
Maurício Vitorino de M.C. Silva
Engenheiro Civil - CREA RJ: 1889.10563

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
Grêcia Orlândia de M.C. Silva
Cadastrada em 18/03/2018

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
Fernando da Costa Soares
Diretor Presidente



128.686.10310004-721
CONSTRUTORA ABRA
R. Dr. Odeiro Tarquino, 410 - Sala 116
Centro - CEP 26.215-342
NOVA IGUAÇU - RJ



Hospital Eduardo Rabello
Estr. do Prê, S/N - Sen. Vasconcelos, Rio de Janeiro - RJ, 23013-550

Unidade:
Endereço:

DESCRIÇÃO: PLANILHA DE CUSTOS

Código	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19.004.0030-2	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO, CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE 60/80T, INCLUSIVE MOTORIST	H	12,00	R\$ 410,44	R\$4.925,28
15.018.0477-0	ELETROCALHA PERFORADA, SEM TAMPA, TIPO U, 100X100MM, TRATAMENTO SUPERFICIAL PRE-ZINCADO	M	18,00	R\$ 91,59	R\$1.648,62
15.018.0478-0	ELETROCALHA PERFORADA, SEM TAMPA, TIPO U, 150X100MM, TRATAMENTO SUPERFICIAL PRE-ZINCADO	M	10,00	R\$ 90,72	R\$907,20
15.018.0496-0	ELETROCALHA PERFORADA, SEM TAMPA, TIPO U, 300X100MM, TRATAMENTO SUPERFICIAL PRE-ZINCADO	M	9,00	R\$ 100,48	R\$904,32
15.018.0479-0	ELETROCALHA PERFORADA, SEM TAMPA, TIPO U, 200X100MM, TRATAMENTO SUPERFICIAL PRE-ZINCADO	M	9,00	R\$ 96,64	R\$869,76
15.008.0100-0	CABO DE COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, COMPREENDENDO: PR EPARO, CORTE E	M	175,00	R\$ 8,91	R\$1.559,25
15.008.0105-0	CABO DE COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, COMPREENDENDO: PR EPARO, CORTE E	M	81,00	R\$ 12,50	R\$1.012,50
15.015.0199-0	INSTALACAO DE CONJUNTO DE 4 PONTOS DE TELEFONE E LOGICA, COMPREENDENDO: 5 VARAS DE ELE	UN	11,00	R\$ 371,94	R\$4.091,34
15.045.0110-0	ABERTURA E FECHAMENTO MANUAL DE RASGO EM ALVENARIA, PARA PASSAGEM DE TUBOS E DUTOS, 6	M	130,00	R\$ 14,47	R\$1.881,10
15.007.0643-0	DISPOSITIVO DE PROTECAO CONTRA SURTO (DPS), CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO 175V, CORRENTES APROXI	UN	20,00	R\$ 135,23	R\$2.704,60
15.007.0520-0	DISJUNTOR/INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL(DDR), CLASSE AC, 2 POLOS, INSTANTANEO, CORRENTE	UN	19,00	R\$ 87,45	R\$1.661,55
18.050.0200-0	PAINEL MODULAR GASES MEDIC/P/LEITO HOSPITALAR, COMPR. 1,0 OM ALT. 0,30M, 3 MODULOS INDEP. C	UN	2,00	R\$ 2.269,01	R\$4.538,02
15.014.0005-0	INSTALACAO COM TUBULACAO DE COBRE DE 15MM, PARA USO MEDICINAL, INCLUSIVE ACESSORIOS DE	M	90,00	R\$ 117,27	R\$10.554,30
AP0520200/	REGISTRO DE PRESSAO, EM BRONZE, BRUTO, COM DIAMETRO DE 1/2". FORNECIMENTO.	UN	10,00	R\$ 89,69	R\$896,90
15.014.0010-0	INSTALACAO COM TUBULACAO DE COBRE DE 22MM, PARA USO MEDICINAL, INCLUSIVE ACESSORIOS DE	M	22,00	R\$ 142,97	R\$3.145,34
11.013.0110-0	CONCRETO ARMADO, FCK=30MPA, INCLUINDO MATERIAIS PARA 1,00M3 DE CONCRETO (IMPORTADO DE	M3	11,33	R\$ 2.766,37	R\$31.342,97
13.196.0100-0	FORRO ARAMADO MOLITICO DE DRYWALL COMPOSTO DE UMA CHAPA GE SSO ACARTANADO TIPO	M2	307,44	R\$ 137,23	R\$42.189,99
14.004.0200-0	PELICULA DE SEGURANCA ANTI-IMPACTO E CONTROLE SOLAR, FORNECIMENTO E COLOCACAO	M2	26,64	R\$ 32,50	R\$865,80
05.001.0162-0	RETIKADA DE IMPERMEABILIZACAO FLEXIVEL, INCLUSIVE EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTE	M2	26,64	R\$ 75,43	R\$2.009,46
CME					
13.196.0100-0	FORRO ARAMADO MOLITICO DE DRYWALL, COMPOSTO DE UMA CHAPA GE SSO	M2	266,05	R\$ 137,23	R\$36.510,04
15.018.0477-0	ELETROCALHA PERFORADA, SEM TAMPA, TIPO U, 100X100MM, TRATAMENTO SUPERFICIAL PRE-	M	91,55	R\$ 91,59	R\$8.385,06
15.007.0643-0	DISPOSITIVO DE PROTECAO CONTRA SURTO (DPS), CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO 175V, CORRENTES	UN	16,00	R\$ 135,23	R\$2.163,68
15.007.0520-0	DISJUNTOR/INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL(DDR), CLASSE AC, 2	UN	17,00	R\$ 87,45	R\$1.486,65
15.007.0521-0	DISJUNTOR/INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL(DDR), CLASSE AC, 2	UN	3,00	R\$ 89,66	R\$268,98
15.007.0616-0	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO, TRIPOLAR, DE 630A, MODELO CAIXA MOLDADA TIPO C, FORNECIN	UN	1,00	R\$ 1.592,32	R\$1.592,32
15.014.0010-0	INSTALACAO COM TUBULACAO DE COBRE DE 22MM, PARA USO MEDICINAL, INCLUSIVE ACESSORIOS DE	M	49,90	R\$ 142,97	R\$7.134,20
15.005.0255-0	TUBULACAO EM COBRE PARA INTERLUGACAO DE SPLIT SYSTEM AO CONDENSADOR/EVAPORADOR, INCI	M	118,00	R\$ 216,31	R\$25.524,58
15.005.0201-0	INSTALACAO E ASSENTAMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 1.2000 BTU'S, COM 1 CONDENSA	UN	1,00	R\$ 698,29	R\$698,29
18.030.0002-0	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12000 BTU'S COMPREENDENDO 1 C ONDENSADOR E 1	UN	1,00	R\$ 1.416,39	R\$1.416,39
UE E UC 34A, 34B, 35	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE Split System Slim Hospitalar 3TR: 220V/160Hz- Controle Micro Proce	UN	3,00	R\$ 55.041,31	R\$165.123,93
COMPOSICAO 5	Split System Slim Hospitalar 3TR: 220V/160Hz- Controle Micro Processado+ Unidade Condensad	UN	RS 50.800,00	RS 50.800,00	
COMPOSICAO 5	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESS	UN	1,04	R\$ 10,40	
COMPOSICAO 5	GUINDASTE HIDRAULICO AUTOPROPELIDO, COM LANCA TELESCOPICA 40 M, CAPACIDADE MAXI	CHI	487,16	R\$ 1.461,48	
COMPOSICAO 5	GUINDASTE HIDRAULICO AUTOPROPELIDO, COM LANCA TELESCOPICA 40 M, CAPACIDADE MAXI	CHI	135,71	R\$ 3,00	
COMPOSICAO 5	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	330,35	R\$ 391,05	
COMPOSICAO 5	MEDICINA PREVENTIVA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	146,91	R\$ 440,73	
COMPOSICAO 9	MEDICINA PREVENTIVA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UN	607,70	R\$ 607,70	
COMPOSICAO 5	EMBALAGEM DESCARTAVEL	UN	29,09	R\$ 116,36	



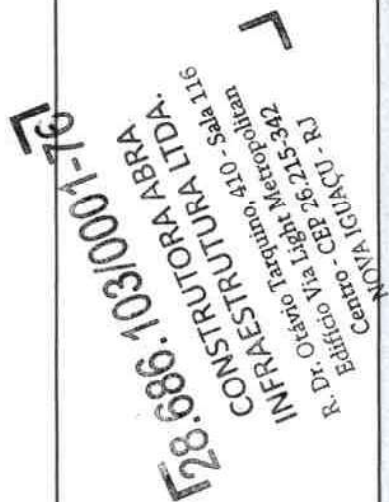
CONSTRUTORA ABRA
R. Dr. Odeiro Tarquino, 410 - Sala 116
Centro - CEP 26.215-342
NOVA IGUAÇU - RJ

CONSTRUTORA ABRA
R. Dr. Odeiro Tarquino, 410 - Sala 116
Centro - CEP 26.215-342
NOVA IGUAÇU - RJ

CONSTRUTORA ABRA
R. Dr. Odeiro Tarquino, 410 - Sala 116
Centro - CEP 26.215-342
NOVA IGUAÇU - RJ

CONSTRUTORA ABRA
R. Dr. Odeiro Tarquino, 410 - Sala 116
Centro - CEP 26.215-342
NOVA IGUAÇU - RJ

CONSTRUTORA ABRA
R. Dr. Odeiro Tarquino, 410 - Sala 116
Centro - CEP 26.215-342
NOVA IGUAÇU - RJ



Estr. do Prê. S/N - Sen. Vasconcelos, Rio de Janeiro - RJ 23013-550

DESCRIÇÃO: PLANILHA DE CUSTOS					
Código	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
EMOP 11796	CHUMBADOR ACO GALVANIZADO, 5/8X21/2	UN	17,50	R\$ 4,00	70,00
EMOP 01579	PERFIL I DE AÇO CARBONO, PADRAO AMERICANO, PREÇO DE REVENDEDOR, DE 12X5,1/4	KG	12,68	R\$ 58,08	736,45
UE E UC 33	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE Unidade de Tratamento de Ar 10TR- 220/3/60Hz Controle Micro P/UN	UN	1,00	R\$ 107.479,19	R\$107.479,19
COMPOSIÇÃO 6	Unidade de Tratamento de Ar 10TR- 220/3/60Hz Controle Micro Processado + Unidade Conder	R\$	97.600,00	R\$ 97.600,00	
SINAPI 103277	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHAADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRES	UN	1,04	R\$ 10,40	
SINAPI 103277	GUINDASTE HIDRAULICO AUTOPROPULIDO, COM LANÇA TELESCOPICA 40 M, CAPACIDADE MAXI	CHI	R\$ 487,16	R\$ 1.461,48	
SINAPI 103277	GUINDASTE HIDRAULICO AUTOPROPULIDO, COM LANÇA TELESCOPICA 40 M, CAPACIDADE MAXI	CHI	R\$ 135,71	R\$ 407,13	
SINAPI 103277	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 130,35	R\$ 391,05	
SINAPI 103277	MECANICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 146,91	R\$ 440,73	
SINAPI 7881	BOTUJA COM GAS REFRIGERANTE R-22, DE 13,6 KG, EMBALAGEM DESCARTAVEL	UN	R\$ 607,70	R\$ 607,70	

[illegible]

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA
Engenharia Civil C. Siba
CRA-RJ-2038102163



Rua Dr. Otávio Tarquínio, nº 410 - Sala 118 Edifício Via Light Metropolitan - CEP 26.215-342 Centro - Nova Iguaçu - RJ
 Telefone: (21) 2657-9048 - E-MAIL: licitacao@consortiorasbra.com.br



128.686.103/0007-73
CONSTRUTORA ABRA
R. Dr. Otávio Targuino, 410 - Sala 116
Centro - CEP 26.215-342
NOVA IGUAÇU - RJ



Unidade: Hospital Eduardo Rabello
Endereço: Estr. do Prê, S/N - Sen. Vasconcelos, Rio de Janeiro - RJ, 23013-550

DESCRIÇÃO: PLANILHA DE CUSTOS

Código	Descrição	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18.024.0050-5	CASA DE MÁQUINA PARA UNIDADE DE TRATAMENTO DE AR EM ALVENARIA, MEDINDO 1,50X1,5	R\$	6.560,70	1,00 R\$	6.560,70
MERCADO	GRELHA DE RETORNO DE AR ALETAIS HORIZONTAIS FIXAS COM REGISTRO DE LÂMINAS OPOSTAS NCM: 9	UN	3,00	R\$ 108,50	R\$ 325,50
MERCADO	GRELHA DE RETORNO DE AR ALETAIS HORIZONTAIS FIXAS COM REGISTRO DE LÂMINAS OPOSTAS NCM: 9	UN	4,00	R\$ 379,31	R\$ 1.517,24
MERCADO	GRELHA DE RETORNO DE AR ALETAIS HORIZONTAIS FIXAS COM REGISTRO DE LÂMINAS OPOSTAS NCM: 9	UN	3,00	R\$ 123,49	R\$ 370,47
MERCADO	VENEZIANA PARA AR EXTERNO COM ALETAIS FIXAS COM ESPACAMENTO DE 33 MM COM TELA VIVEIRO	UN	1,00	R\$ 2.613,82	R\$ 2.613,82
MERCADO	DAMPERS DIRECCIONAIS QUADRADOS DE 4 VIAS PARA INSUFLEAMENTO COM REGISTRO DE LÂMINAS OPOSTAS	UN	1,00	R\$ 420,62	R\$ 420,62
MERCADO	DAMPERS DIRECCIONAIS QUADRADOS DE 4 VIAS PARA INSUFLEAMENTO COM REGISTRO DE LÂMINAS OPOSTAS	UN	3,00	R\$ 423,51	R\$ 1.270,53
MERCADO	DAMPERS DIRECCIONAIS QUADRADOS DE 4 VIAS PARA INSUFLEAMENTO COM REGISTRO DE LÂMINAS OPOSTAS	UN	1,00	R\$ 328,73	R\$ 328,73
MERCADO	DAMPERS DIRECCIONAIS QUADRADOS DE 4 VIAS PARA INSUFLEAMENTO COM REGISTRO DE LÂMINAS OPOSTAS	UN	9,00	R\$ 284,63	R\$ 2.561,67
MERCADO	DAMPERS REGULADORES DE VAZÃO DE AR COM LÂMINAS OPOSTAS NCM: 9026.10.29 - 400X200X140	UN	1,00	R\$ 298,18	R\$ 298,18
MERCADO	DAMPERS REGULADORES DE VAZÃO DE AR COM LÂMINAS OPOSTAS NCM: 9026.10.29 - 200X200X140	UN	1,00	R\$ 247,40	R\$ 247,40
MERCADO	DAMPERS REGULADORES DE VAZÃO DE AR COM LÂMINAS OPOSTAS NCM: 9026.10.29 - 300X200X140	UN	1,00	R\$ 212,09	R\$ 212,09
MERCADO	DAMPERS REGULADORES DE VAZÃO DE AR COM LÂMINAS OPOSTAS NCM: 9026.10.29 - 300X200X140	UN	1,00	R\$ 272,78	R\$ 272,78
MERCADO	DAMPERS REGULADORES DE VAZÃO DE AR COM LÂMINAS OPOSTAS NCM: 9026.10.29 - 400X200	UN	1,00	R\$ 92,44	R\$ 92,44
MERCADO	DAMPERS REGULADORES DE VAZÃO DE AR COM LÂMINAS OPOSTAS NCM: 9026.10.29 - 400X200	UN	4,00	R\$ 212,09	R\$ 848,36
MERCADO	DAMPERS REGULADORES DE VAZÃO DE AR COM LÂMINAS OPOSTAS NCM: 9026.10.29 - 400X200	UN	1,00	R\$ 247,40	R\$ 247,40
MERCADO	DAMPERS REGULADORES DE VAZÃO DE AR COM LÂMINAS OPOSTAS NCM: 9026.10.29 - 400X200	UN	6,00	R\$ 108,50	R\$ 651,00
MERCADO	DAMPERS REGULADORES DE VAZÃO DE AR COM LÂMINAS OPOSTAS NCM: 9026.10.29 - 400X200	UN	3,00	R\$ 189,00	R\$ 567,00
MERCADO	DAMPERS REGULADORES DE VAZÃO DE AR COM LÂMINAS OPOSTAS NCM: 9026.10.29 - 400X200	UN	2,00	R\$ 190,83	R\$ 381,66
MERCADO	DAMPERS REGULADORES DE VAZÃO DE AR COM LÂMINAS OPOSTAS NCM: 9026.10.29 - 400X200	UN	5,00	R\$ 104,81	R\$ 524,05
MERCADO	DAMPERS REGULADORES DE VAZÃO DE AR COM LÂMINAS OPOSTAS NCM: 9026.10.29 - 400X200	UN	6,00	R\$ 4.384,06	R\$ 26.304,36
MERCADO	DAMPERS REGULADORES DE VAZÃO DE AR COM LÂMINAS OPOSTAS NCM: 9026.10.29 - 400X200	UN	12,00	R\$ 410,44	R\$ 4.925,28
EMOP	FORRO ARAMADO MONOLITICO DE DRYWALL COMPOSTO DE UMA CHAPA DE 550 ACARTONADO TIPO "M2		186,76	R\$ 137,23	R\$ 25.615,84
EMOP	TUBULACAO EM COBRE PARA INTERLIGACAO DE SPLIT SYSTEM AO CONDENSADOR/EVAPORADOR, INCLUI		4,32	R\$ 216,31	R\$ 934,46
EMOP	FURNICIMENTO E INSTALACAO DE Unidade de Tratamento de Ar 10TR - 220V/60Hz Controle Micro Pro	UN	1,00	R\$ 109.079,19	R\$ 109.079,19
MERCADO	Unidade de Tratamento de Ar 10TR - 220V/60Hz Controle Micro Processador+ Unidade Condensadora+	R\$	99.200,00	R\$ 99.200,00	
MERCADO	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRES	UN	1,04	R\$ 10,40	R\$ 10,40
MERCADO	GUINASTE HIDRAULICO AUTOPROPULIDO, COM LANÇA TELESCOPICA 40 M, CAPACIDADE MAXI	CHI	3,00	R\$ 1.461,48	R\$ 4.384,44
MERCADO	GUINASTE HIDRAULICO AUTOPROPULIDO, COM LANÇA TELESCOPICA 40 M, CAPACIDADE MAXI	CHI	3,00	R\$ 407,13	R\$ 1.221,39
MERCADO	MECANICO DE REFRIGERACAO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	130,35	R\$ 391,05	R\$ 51.000,75
MERCADO	BOTUA COM GAS REFRIGERANTE R-22, DE 13,6 KG, EMBALAGEM DESCARTAVEL	UN	3,00	R\$ 440,73	R\$ 1.322,19
MERCADO	CASA DE MÁQUINA PARA UNIDADE DE TRATAMENTO DE AR EM ALVENARIA, MEDINDO 1,50X1,5	UN	607,70	R\$ 607,70	R\$ 369.180,90
MERCADO	VENEZIANA PARA AR EXTERNO COM ALETAIS FIXAS COM	UN	1,00	R\$ 685,08	R\$ 685,08
MERCADO	DAMPERS REGULADORES DE VAZÃO DE AR COM LÂMINAS	UN	1,00	R\$ 497,17	R\$ 497,17
MERCADO	DAMPERS REGULADORES DE VAZÃO DE AR COM LÂMINAS	UN	2,00	R\$ 389,98	R\$ 779,96
MERCADO	DAMPERS DIRECCIONAIS QUADRADOS DE 4 VIAS PARA INSUFLEAMENTO COM REGISTRO DE LÂMINAS OPOSTAS	UN	5,00	R\$ 362,48	R\$ 1.812,40
MERCADO	DAMPERS DIRECCIONAIS QUADRADOS DE 4 VIAS PARA INSUFLEAMENTO COM REGISTRO DE LÂMINAS OPOSTAS	UN	1,00	R\$ 245,46	R\$ 245,46
MERCADO	DAMPERS REGULADORES DE VAZÃO DE AR COM LÂMINAS OPOSTAS NCM: 9026.10.29 - 400X200X140	UN	1,00	R\$ 246,47	R\$ 246,47
MERCADO	DAMPERS REGULADORES DE VAZÃO DE AR COM LÂMINAS OPOSTAS NCM: 9026.10.29 - 400X200X140	UN	1,00	R\$ 260,22	R\$ 260,22
MERCADO	DAMPERS REGULADORES DE VAZÃO DE AR COM LÂMINAS OPOSTAS NCM: 9026.10.29 - 400X200X140	UN	1,00	R\$ 284,63	R\$ 284,63



CONSTRUTORA ABRA
R. Dr. Otávio Targuino, 410 - Sala 116
Centro - CEP 26.215-342
NOVA IGUAÇU - RJ

CONSTRUTORA ABRA
R. Dr. Otávio Targuino, 410 - Sala 116
Centro - CEP 26.215-342
NOVA IGUAÇU - RJ

CONSTRUTORA ABRA
R. Dr. Otávio Targuino, 410 - Sala 116
Centro - CEP 26.215-342
NOVA IGUAÇU - RJ



ABRA
CONSTRUTORA • INFRAESTRUTURA

Unidade: Hospital Eduardo Rabello
Endereço: Estr. do Prê, S/N - Sen. Vasconcelos, Rio de Janeiro - RJ, 23013-550

DESCRIÇÃO: PLANILHA DE CUSTOS

Código	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VEAM	VENEZIANA PARA AR EXTERNO COM ALETAS FIXAS E ESPACAMENTO DE 33 MM CM: 9026.10.29 - 800X	UN	2,00	R\$ 432,70	R\$865,40
DVR - O	DAMPER REGULADOR DE VAZAO DE AR COM LAMINAS OPOSTASCM: 9026.10.29 - 100X100X140	UN	1,00	R\$ 217,93	R\$217,93
GR - R	GRELHA DE RETORNO DE AR ALETAS HORIZONTAIS FIXAS COM REGISTRO DE LAMINAS OPOSTASCM: 9	UN	1,00	R\$ 123,49	R\$123,49
GR - R	GRELHA DE RETORNO DE AR ALETAS HORIZONTAIS FIXAS COM REGISTRO DE LAMINAS OPOSTASCM: 9	UN	1,00	R\$ 169,86	R\$169,86
VEAM - TV	VENEZIANA PARA AR EXTERNO ALETAS HORIZONTAIS FIXAS E ESPACAMENTO ENTRE AS ALETAS DE 33 M	UN	1,00	R\$ 241,96	R\$241,96
18.034.0060-A	EXAUSTORES CENTRIFUGOS, TIPO LIMIT LOAD, SIMPLES ASPIRACAO E A CIONAMENTO INDIRETO, FABRIC	UN	3,00	R\$ 4.384,06	R\$13.152,18
19.004.0030-2	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO, CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE 60/80T, INC. USIVE MOTORIST	H	12,00	R\$ 410,44	R\$4.925,28

28.686.103/0001-761
CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
R. Dr. Otávio Targuino, 410 - Sala 116
Edifício Via Light Metropolitan
Centro - CEP 26.215-342
NOVA IGUAÇU - RJ

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
Engenheiro Civil M.C. Silva
CRA-RJ: 207844138

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
Engenheiro Civil M.C. Silva
CRA-RJ: 18910553

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
Diretor Presidente
Fernando da Costa Soares



128.686.103/0004-761
CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
R. Dr. Otávio Tarquino, 410 - Sala 116
Centro - CEP 26.215-342
NOVA IGUAÇU - RJ



Unidade: Hospital Eduardo Rabello
Endereço: Estr. do Pré, S/N - Sen. Vasconcelos, Rio de Janeiro - RJ, 23013-550

DESCRIÇÃO: PLANILHA DE CUSTOS

Código	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15.015.0199-0	INSTALACAO DE CONJUNTO DE 4 PONTOS DE TELEFONE E LOGICA, COMPREENDENDO: 5 VARAS DE ELE	UN	7,00	R\$ 371,94	R\$2.603,58
15.018.0511-0	ELETROCALHA PERFORADA, COM TAMPA, TIPO U, 200X100MM, TRATAMENTO SUPERFICIAL PRE-ZINCADO	M	50,00	R\$ 112,08	R\$5.604,00
15.045.0110-0	ABERTURA E FECHAMENTO MANUAL DE RASGO EM ALVENARIA, PARA PASSAGEM DE TUBOS E DUTOS,	M	138,00	R\$ 14,47	R\$1.996,86
15.018.0477-0	ELETROCALHA PERFORADA, SEM TAMPA, TIPO U, 100X100MM, TRATAMENTO SUPERFICIAL PRE-ZINCADO	M	48,04	R\$ 91,59	R\$4.399,98
18.060.0046-0	SISTEMA ININTERRUPTO DE ENERGIA (NO BREAK), COM CAPACIDADE DE 15KVA, TRIFASICO, 60HZ, TENSÃO	UN	2,00	R\$ 62.438,67	R\$124.877,34
21.040.0130-0	FONTE DE EMERGENCIA (NO BREAK), COM POTENCIA DE 2KVA, 220V/220V, AUTONOMIA A PLENA CARGA	UN	15,00	R\$ 3.824,06	R\$57.360,90
15.008.0115-0	CABO DE COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, COMPREENDENDO: PR. EPARO, CORTE E	M	58,00	R\$ 35,21	R\$2.042,18
15.008.0100-0	CABO DE COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, COMPREENDENDO: PR. EPARO, CORTE E	M	200,00	R\$ 8,91	R\$1.782,00
18.050.0140-0	CENTRAL DE ATENDIMENTO PARA POSTO DE ENFERMAGEM, SALAS CIRURGICAS E CENTROS CIRURGICO	UN	1,00	R\$ 2.414,13	R\$2.414,13
18.050.0210-0	PAINEL MODULAR GASES MEDICINAIS P/LITO HOSPITALAR, COMPR. 1,45M ALT. 0,30M, 3 MODULOS INC	UN	7,00	R\$ 2.711,91	R\$18.983,37
AP052002007	REGISTRO DE PRESSAO, EM BRONZE, BRUTO, COM DIAMETRO DE 1/2". FORNECIMENTO.	UN	21,00	R\$ 89,69	R\$1.883,49
15.014.0010-0	INSTALACAO COM TUBULACAO DE COBRE DE 22MM, PARA USO MEDICINAL, INCLUSIVE ACESSORIOS DE	M	53,10	R\$ 142,97	R\$7.591,71
19.004.0001-2	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, CAPACIDADE DE 3,5T, INCLUSIVE MOTORISTA	H	10,00	R\$ 143,19	R\$1.431,90
PRESTOSTATO ISOLAMENTO	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE PRESSOSTATO DIGITAL, PRESSÃO RELATIVA, QLPRESSÃO	UN	1,00	R\$ 16.715,47	R\$16.715,47
COMPOSICAO 8	Tomada de pressão de AÇO INOX diâmetro 6 mm comprimento total 50 mm com acabamento / UN		R\$ 3.998,00	2,00	R\$ 7.996,00
COMPOSICAO 8	ENGENHEIRO MECANICO OU ELETRICISTA DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS H/MES		R\$ 132,00	4,00	R\$ 528,00
COMPOSICAO 8	INSTALACAO DE PONTO DE TOMADA, EMBUTIDO NA ALVENARIA, EQUIVALE NTE A 2 VARAS DE EI		R\$ 137,91	40,00	R\$ 5.516,40
COMPOSICAO 8	CABO DE COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, COMPREENDENDO: PREPARO, CC		R\$ 353,67	2,00	R\$ 707,34
COMPOSICAO 8	TUBO / MANGUEIRA PRETA EM POLETILENO, LINHA PESADA OU REFORCADA, TIPO ESPAGUETE, M		R\$ 3,58	36,00	R\$ 128,88
COMPOSICAO 8	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, CAPACIDADE DE 3,5T, INCLUSIVE MOTORISTA		R\$ 8,55	25,00	R\$ 213,75
COMPOSICAO 8			R\$ 162,51	10,00	R\$ 1.625,10
LABORATÓRIO					
15.015.0199-0	INSTALACAO DE CONJUNTO DE 4 PONTOS DE TELEFONE E LOGICA, COMPREENDENDO: 5 VARAS DE ELE	UN	11,00	R\$ 371,94	R\$4.091,34
15.018.0478-0	ELETROCALHA PERFORADA, SEM TAMPA, TIPO U, 150X100MM, TRATAMENTO SUPERFICIAL PRE-ZINCADO	M	26,75	R\$ 90,72	R\$2.426,76
15.010.0042-0	CABO TELEFONICO TIPO CUPARA INSTALACOES INTERNAS PRIMARIAS) PARA 30 PARES, FORNECIMENTO	M	180,00	R\$ 17,72	R\$3.189,60
15.036.0079-0	ELETRODUTO DE PVC ESPIRAL CORRUGADO, DIAMETRO DE 3/4", INCLUSIVE VE CONEXOES E EMENDAS FO	M	700,00	R\$ 5,13	R\$3.591,00
15.019.0020-0	INTERRUPTOR DE EMBUTIR COM 1 TECLA SIMPLES FOSFORESCENTE E P LACA, FORNECIMENTO E COLO	UN	13,00	R\$ 8,46	R\$109,98
15.007.0643-0	DISPOSITIVO DE PROTECAO CONTRA SURTO (DPS), CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO 175V, CORRENTES APROXI	UN	4,00	R\$ 135,23	R\$540,92
15.007.0520-0	DISJUNTOR/INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL(DOR), CLASSE AC, 2 POLOS, INSTANTANEO, CORRENTE	UN	233,65	R\$ 87,45	R\$20.432,69
15.005.0253-0	DUTO PARA CONDICIONAMENTO DE AR, CHAVETADO EM CHAPA DE AÇO GA L/VANZADO, NAS DIVERSA	KG	233,65	R\$ 66,33	R\$15.498,00
15.005.0255-0	TUBULACAO EM COBRE PARA INTERLIGACAO DE SPLIT SYSTEM AD CONDENSADOR/EVAPORADOR, INC	M	141,80	R\$ 216,31	R\$30.672,76
UE E UC - 23A e 23B	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE Split System Slim Hospitalar 1,5 TR - 220V/1760Hz Controle Micro	UN	2,00	R\$ 45.941,31	R\$91.882,62
COMPOSICAO 9	Split System Slim Hospitalar 1,5TR - 220V/1760Hz Controle Micro Processado- Modelo: SSH D.15.1 UN		R\$ 41.700,00	2,00	R\$ 83.400,00
COMPOSICAO 9	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRES		R\$ 1,04	10,00	R\$ 10,40
COMPOSICAO 9	GUINDASTE HIDRAULICO AUTOPROPULSO, COM LANÇA TELESCOPICA 40 M, CAPACIDADE MAXI		R\$ 487,16	3,00	R\$ 1.461,48
COMPOSICAO 9	GUINDASTE HIDRAULICO AUTOPROPULSO, COM LANÇA TELESCOPICA 40 M, CAPACIDADE MAXI		R\$ 135,71	3,00	R\$ 407,13
COMPOSICAO 9	AUDIANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		R\$ 130,35	3,00	R\$ 391,05
COMPOSICAO 9	MECANICO DE REPARACAO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		R\$ 146,91	3,00	R\$ 440,73
COMPOSICAO 9	BUTLIA COMPREENDENDO: GERENTE R-22, DE 13,6 KG, EMBALAGEM DESCARTAVEL		R\$ 607,70	1,00	R\$ 607,70



CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA
CNPJ 03.018.104/0001-68
Estr. do Pré, S/N - Sen. Vasconcelos, Rio de Janeiro - RJ, 23013-550
Telefone: (21) 2687-9043 - F. Mkt: 11881-11882
Diretor Geral: Fernando de M. C. Soares
Gerente de Mkt: M. C. Soares
Gerente de Fin: M. C. Soares
Gerente de Adm: M. C. Soares
Gerente de Log: M. C. Soares
Gerente de Pess: M. C. Soares
Gerente de Seg: M. C. Soares
Gerente de Trein: M. C. Soares
Gerente de Qual: M. C. Soares
Gerente de Meio: M. C. Soares
Gerente de Inform: M. C. Soares
Gerente de Legal: M. C. Soares
Gerente de Meio: M. C. Soares
Gerente de Inform: M. C. Soares
Gerente de Legal: M. C. Soares



Unidade: Hospital Eduardo Rabello
Endereço: Estr. do Prié, S/N - Sen. Vasconcelos, Rio de Janeiro - RJ, 23013-550

DESCRIÇÃO: PLANILHA DE CUSTOS

Código	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
EMOP 10042	TIRANTE DE AÇO CARBONO C/PORCAS 16X180MM	UN	29,09	R\$ 116,36	
EMOP 11796	CHUMBADOR AÇO GALVANIZADO, 5/8X2X1 1/2	UN	17,50	R\$ 70,00	
EMOP 01579	PERFIL DE AÇO CARBONO, PADRÃO AMERICANO, PREÇO DE REVENDEDOR, DE 12X5 1/4	KG	12,68	R\$ 736,45	
MERCADO	DIFUSOR DIRECIONAL QUADRADO DE 4 VIAS PARA INSUFILAMENTO COM REGISTRO DE LAMINAS OPOS	UN	1,00	R\$ 362,47	R\$ 362,47
MERCADO	DIFUSOR DIRECIONAL QUADRADO DE 4 VIAS PARA INSUFILAMENTO COM REGISTRO DE LAMINAS OPOS	UN	1,00	R\$ 284,62	R\$ 284,62
MERCADO	GRELHA DE DUPLA DEFLEXAO ALETAS FRONTAIS VERTICAIS POSTERIORES HORIZONTAIS MOVEIS E REGI	UN	1,00	R\$ 171,19	R\$ 171,19
MERCADO	VENEZIANA PARA AR EXTERNO ALETAS FRONTAIS VERTICAIS POSTERIORES HORIZONTAIS MOVEIS E REGI	UN	1,00	R\$ 243,68	R\$ 243,68
MERCADO	GRELHA DE DUPLA DEFLEXAO ALETAS FRONTAIS VERTICAIS POSTERIORES HORIZONTAIS MOVEIS E REGI	UN	2,00	R\$ 147,77	R\$ 295,54
MERCADO	GRELHA DE DUPLA DEFLEXAO ALETAS FRONTAIS VERTICAIS POSTERIORES HORIZONTAIS MOVEIS E REGI	UN	1,00	R\$ 92,44	R\$ 92,44
MERCADO	GRELHA DE DUPLA DEFLEXAO ALETAS FRONTAIS VERTICAIS POSTERIORES HORIZONTAIS MOVEIS E REGI	UN	1,00	R\$ 171,19	R\$ 171,19
MERCADO	VENEZIANA PARA AR EXTERNO ALETAS FRONTAIS VERTICAIS POSTERIORES HORIZONTAIS MOVEIS E REGI	UN	1,00	R\$ 243,68	R\$ 243,68
MERCADO	GRELHA DE DUPLA DEFLEXAO ALETAS FRONTAIS VERTICAIS POSTERIORES HORIZONTAIS MOVEIS E REGI	UN	1,00	R\$ 383,39	R\$ 383,39
MERCADO	GRELHA DE DUPLA DEFLEXAO ALETAS FRONTAIS VERTICAIS POSTERIORES HORIZONTAIS MOVEIS E REGI	UN	1,00	R\$ 294,46	R\$ 294,46
MERCADO	GRELHA DE DUPLA DEFLEXAO ALETAS FRONTAIS VERTICAIS POSTERIORES HORIZONTAIS MOVEIS E REGI	UN	1,00	R\$ 171,19	R\$ 171,19
MERCADO	VENEZIANA PARA AR EXTERNO ALETAS FRONTAIS VERTICAIS POSTERIORES HORIZONTAIS MOVEIS E REGI	UN	1,00	R\$ 243,68	R\$ 243,68
MERCADO	DAMPER REGULADOR DE VAZAO DE AR COM LAMINAS OPOSTAS NCM: 9026.10.29 - 200X200X140	UN	1,00	R\$ 247,39	R\$ 247,39
MERCADO	GRELHA DE RETORNO DE AR ALETAS HORIZONTAIS FIXAS COM REGISTRO DE LAMINAS OPOSTAS - 500X	UN	1,00	R\$ 245,29	R\$ 245,29
MERCADO	DIFUSOR QUADRADO PARA INSUFILAMENTO DIRECIONAL 4 VIAS COM REGISTRO DE LAMINAS OPOSTAS	UN	2,00	R\$ 360,46	R\$ 720,92
EMOP	EXAUSTORES CENTRIFUGOS, TIPO LIMIT LOAD, SIMPLES ASPIRACAO E A CIONAMENTO INDIRETO, FABRIC	UN	14,00	R\$ 4.384,06	R\$ 61.376,84
EMOP	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO, CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE 60/80T, INCLUSIVE MOTORIST	H	12,00	R\$ 410,44	R\$ 4.925,28
EMOP	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, CAPACIDADE DE 3,5T, INCLUSIVE MOTORISTA	H	10,00	R\$ 143,19	R\$ 1.431,90

PATIMÔNIO

EMOP	FORRO ARAMADO MONOLITICO DE DRYWALL COMPOSTO DE UIMA CHAPA GE S50 ACARTONADO, TIPO	M2	585,17	R\$ 137,23	R\$ 80.302,47
EMOP	CABO DE COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, COMPREENDENDO: PR EPARO, CORTE E	M	52,00	R\$ 12,50	R\$ 650,00
EMOP	ELETROCALHA PERFORADA SEM TAMPA, TIPO U, 100X100MM, TRATAMENTO SUPERFICIAL PRE ZINCADO	M	21,00	R\$ 91,59	R\$ 1.923,39
EMOP	ELETROCALHA PERFORADA SEM TAMPA, TIPO U, 150X100MM, TRATAMENTO SUPERFICIAL PRE ZINCADO	M	11,00	R\$ 90,72	R\$ 997,92
EMOP	INSTALACAO DE CONJUNTO DE 4 PONTOS DE TELEFONE E LOGICA, COMPREENDENDO: 5 VARAS DE ELE	UN	50,00	R\$ 371,94	R\$ 18.597,00
EMOP	CABO DE COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, COMPREENDENDO: PR EPARO, CORTE E	M	36,00	R\$ 48,72	R\$ 1.753,92
EMOP	DISPOSITIVO DE PROTECAO CONTRA SURTO (DPS), CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO 175V, CORRENTES APROXI	UN	16,00	R\$ 135,23	R\$ 2.163,68
EMOP	DISJUNTOR/INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL (DDR), CLASSE AC, 2 POLOS, INSTANTANEO, CORRENTE	UN	25,00	R\$ 87,45	R\$ 2.186,25
EMOP	INSTALACAO E ASSENTAMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18000 BTU'S, COM 1 CONDENSAL	UN	8,00	R\$ 89,66	R\$ 717,28
EMOP	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 36000 BTU'S COMPREENDENDO 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADO	UN	13,00	R\$ 2.287,30	R\$ 29.734,90
EMOP	DUTO PARA CONDICIONAMENTO DE AR, CHAVETADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, NAS DIVERSAS	UN	17,00	R\$ 2.056,32	R\$ 34.957,44
EMOP	GRELHA DE DUPLA DEFLEXAO ALETAS FRONTAIS VERTICAIS POSTERIORES HORIZONTAIS MOVEIS E REGI	KG	33,35	R\$ 66,33	R\$ 2.213,97
EMOP	GRELHA DE DUPLA DEFLEXAO ALETAS FRONTAIS VERTICAIS POSTERIORES HORIZONTAIS MOVEIS E REGI	UN	2,00	R\$ 124,37	R\$ 248,74
EMOP	GRELHA DE RETORNO DE AR ALETAS HORIZONTAIS FIXAS COM REGISTRO DE LAMINAS OPOSTAS NCM: 9026.10.29	UN	14,00	R\$ 92,47	R\$ 1.294,58
EMOP	GRELHA DE RETORNO DE AR ALETAS HORIZONTAIS FIXAS COM REGISTRO DE LAMINAS OPOSTAS NCM: 9026.10.29	UN	1,00	R\$ 189,03	R\$ 189,03



CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
CNPJ 08.116.811/0001-12
Rua Dr. José de Faria, 25 - Jd. América - CEP 23.225-942 Centro - Nova Iguaçu - RJ
Fone: (21) 2566-9999 Fax: (21) 2566-9999 E-mail: abra@construtorabra.com.br

Gerente Geral: Nilton Costa Soares
Diretor: Fernando Costa Soares
CNPJ 08.116.811/0001-12



Unidade: Hospital Eduardo Rabello
Endereço: Estr. do Prê, S/N - Sen. Vasconcelos, Rio de Janeiro - RJ, 23013-550

DESCRIÇÃO: PLANILHA DE CUSTOS

Código	DISCÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MERCADO	VENEZIANA PARA AR EXTERNO ALETAS HORIZONTAIS FIXAS E ESPAÇAMENTO ENTRE ALETAS DE 33 N	UN	9,00	R\$ 172,53	R\$1.552,77
MERCADO	DIFUSOR DIRECIONAL QUADRO DE 4 VIAS PARA INSUFILAMENTO COM REGISTRO DE LAMINAS OPOS	UN	4,00	R\$ 284,68	R\$1.138,72
MERCADO	GRELHA DE DUPLA DEFLEXAO ALETAS FRONTAIS VERTICAIS POSTERIORES HORIZONTAIS MOVEIS E REG	UN	4,00	R\$ 127,71	R\$510,84
MERCADO	GRELHA DE RETORNO DE AR ALETAS HORIZONTAIS FIXAS COM REGISTRO DE LAMINAS OPOSTAS NCM:	UN	5,00	R\$ 61,03	R\$305,15
EMOP	EXAUSTORES CENTRIFUGOS, TIPO LIMIT LOAD, SIMPLES ASPIRAÇÃO E A CIONAMENTO INDIRETO, FABRIC	UN	30,00	R\$ 4.384,06	R\$131.521,80
EMOP	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO, CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE 60/80T, INCLUSIVE MOTORIST	H	12,00	R\$ 410,44	R\$4.925,28
ADMINISTRAÇÃO					
EMOP	MAO-DE-OBRA DE ALMOXARIFE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	6,00	R\$ 5.276,48	R\$31.658,88
EMOP	MAO-DE-OBRA DE MESTRE DE OBRA A, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	6,00	R\$ 10.190,40	R\$61.142,40
EMOP	MAO-DE-OBRA DE ENCARREGADO DE OBRA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	12,00	R\$ 7.418,40	R\$89.020,80
EMOP	MAO-DE-OBRA DE TECNICO DE EDIFICACOES, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	6,00	R\$ 7.418,40	R\$44.510,40
EMOP	MAO-DE-OBRA DESENHISTA A, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	6,00	R\$ 6.161,76	R\$36.970,56
EMOP	MAO-DE-OBRA ELETROTECNICO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	6,00	R\$ 5.276,48	R\$31.658,88
EMOP	MAO-DE-OBRA DE TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO, INCLUSIVE ENCARGO	MES	6,00	R\$ 7.418,40	R\$44.510,40
EMOP	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO COORDENADOR GERAL DE PROJETOS OU SUPERVISOR	MES	6,00	R\$ 45.606,88	R\$273.641,28
EMOP	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO (MECANICO) OU ARQUITETO SENIOR, INCLUSIVE	MES	6,00	R\$ 39.658,08	R\$237.948,48
EMOP	MAO-DE-OBRA DE AUXILIAR DE ALMOXARIFE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	6,00	R\$ 3.398,56	R\$20.391,36
EMOP	MAO-DE-OBRA DE APROPRIADOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	6,00	R\$ 5.276,48	R\$31.658,88
EMOP	UNIDADE REF. P/COMPLADM LOCAL, CONSID:CONSUMO	UR	1443,89	R\$ 28,17	R\$40.674,38

CONTRATO S/ BDI R\$7.216.833,01 100,00%

BDI 23,08% R\$1.665.645,06 23,08%

TOTAL CONTRATO R\$8.882.478,07 123,08%

CONSTRUTORA ABRA
Engenheiro Civil
CRA-15.2018/04163

CONSTRUTORA ABRA
Engenheiro Civil
CRA-15.198910563

CONSTRUTORA ABRA
Engenheiro Civil
CRA-15.198910563



Rua Dr. Otávio Tarquino, nº 410 - Sala 118 Edifício Via Light Metropolitan - CEP 26.215-342 Centro - Nova Iguaçu - RJ
Telefone: (21) 3667.9041 - E-Mail: kcarara@construtoraabra.com.br

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI

28.686.103/0001-76

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
R. Dr. Otávio Tarquino, 410 - Sala 116
Edifício Via Light Metropolitan
Centro - CEP 26.215-342
NOVA IGUAÇU - RJ

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
Cynthia Otávio de M.C. Silva
Engenheira Civil
CRA-RJ: 2018104169

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
Marcos Vinícius de M.C. Silva
Engenheiro Civil
CRA-RJ: 1989105653

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
Fernando da Costa Soares
Diretor Presidente





ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

PREENCHER SOMENTE OS PARÂMETROS NAS CÉLULAS AMARELO



DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI

A	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,42 %
B	DESPESAS FINANCEIRAS	0,63 %
C	SEGUROS, GARANTIAS E RISCO	5,77 %
D	ISS (PMNF)	5,00 %
	PIS	0,65 %
	COFINS	3,00 %
	TOTAL "D" =	8,65 %
E	LUCRO	6,16 %

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$\text{BDI} = \left[\frac{(1 + A) \times (1 + B) \times (1 + C) \times (1 + E)}{(1 - D)} - 1,00 \right] \times 100$$

CÁLCULO:

$$\text{BDI} = \left[\frac{1,124379}{0,9135} - 1,00 \right] \times 100 = 23,08 \%$$

O VALOR DO BDI ADOTADO É DE : 23,08 %

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
Cynthia Olimpio de M.C. Silva
Engenheira Civil
CRA-RJ: 2018104168

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
Mareos Pontes de M.C. Silva
Engenheiro Civil
CRA-RJ: 1989105653

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
Fernando da Costa Soares
Diretor Presidente



Rua Dr. Otavio Tarquino, nº 410 - Sala 116 Edifício Via Light Metropolitan - CEP 26.215-342 Centro - Nova Iguaçu - RJ

Telefone: (21) 2667-9043 - E-MAIL: licitacao@construtoraabra.com.br

28.686.103/0001-76
CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
R. Dr. Otávio Tarquino, 410 - Sala 116
Edifício Via Light Metropolitan
Centro - CEP 26.215-342
NOVA IGUAÇU - RJ

CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
Cynthia Olimpio de M.C. Silva
Engenheira Civil
CRA-RJ: 2018104163

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
Mauricio Pinheiro de M.C. Silva
Engenheiro Civil
CRA-RJ: 1989105553

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
Fernando da Costa Soares
Diretor Presidente



128.686.103/0001-767
CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA.
R. Dr. Otávio Tarquino, 410 - Sala 116
Belfo Horizonte - CEP 26.215-342
Belo Horizonte - MG

PLANILHA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

EMPRESA: CONSTRUTORA ABRA INFRAESTRUTURA LTDA
OBRA: EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÕES FÍSICAS DAS ALAS B, C, PATRIMÔNIO, CME, CTI, LABORATÓRIO E CENTRO DE IMAGEM DO HOSPITAL ESTADUAL EDUARDO RABELLO
CLIENTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
LOCAL: HOSPITAL EDUARDO RABELLO
CLIENTE: Secretaria de Saúde do Rio de Janeiro



CLIENTE:  Secretaria de Saúde do Rio de Janeiro		PERÍODO												TOTAL CONTRATO C/		BDI:		23,08%
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		120 DIAS		150 DIAS		180 DIAS		R\$	%	TOTAL	%	
		R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%					
1.0	ADMINISTRAÇÃO	193.524,67	16,66%	193.524,67	16,66%	193.524,67	16,66%	193.524,67	16,66%	193.524,67	16,66%	193.989,32	16,70%	1.161.612,67		100%		
2.0	REFORÇO ESTRUTURAL	604.827,41	16,66%	604.827,41	16,66%	604.827,41	16,66%	604.827,41	16,66%	604.827,41	16,66%	606.279,58	16,70%	3.630.416,66		100%		
3.0	ALA B e C	312.573,69	16,66%	312.573,69	16,66%	312.573,69	16,66%	312.573,69	16,66%	312.573,69	16,66%	313.324,16	16,70%	1.876.192,59		100%		
4.0	CENTRO DE IMAGEM	87.013,59	16,66%	87.013,59	16,66%	87.013,59	16,66%	87.013,59	16,66%	87.013,59	16,66%	87.222,51	16,70%	522.290,48		100%		
5.0	CME	82.587,25	16,66%	82.587,25	16,66%	82.587,25	16,66%	82.587,25	16,66%	82.587,25	16,66%	82.785,54	16,70%	495.721,80		100%		
6.0	CTI	84.009,49	16,66%	84.009,49	16,66%	84.009,49	16,66%	84.009,49	16,66%	84.009,49	16,66%	84.211,19	16,70%	504.258,63		100%		
7.0	LABORATÓRIO	50.102,40	16,66%	50.102,40	16,66%	50.102,40	16,66%	50.102,40	16,66%	50.102,40	16,66%	50.222,69	16,70%	300.734,68		100%		
8.0	PATRIMONIO	65.182,34	16,66%	65.182,34	16,66%	65.182,34	16,66%	65.182,34	16,66%	65.182,34	16,66%	65.338,84	16,70%	391.250,56		100%		
TOTAL NO MÊS (SIMPLES)		1.479.820,85	16,66%	1.479.820,85	16,66%	1.479.820,85	16,66%	1.479.820,85	16,66%	1.479.820,85	16,66%	1.483.373,84	16,70%	8.882.478,07		100%		
TOTAL NO MÊS (ACUMULADO)		1.479.820,85	16,66%	2.959.641,69	33,32%	4.439.462,54	49,98%	5.919.283,39	66,64%	7.399.104,23	83,30%	8.882.478,07	100,00%					
ASSINATURA																		
RESPONSÁVEL TÉCNICO																		
DATA																		

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA
Engenheiro Civil - M.C. Silva
CRA: 2018/00108

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA
Engenheiro Civil - M.C. Silva
CRA: 1989/10663

CONSTRUTORA ABRA
INFRAESTRUTURA LTDA
Engenheiro Civil - M.C. Silva
CRA: 1989/10663

